

PARECER Nº 761/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0477/09**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir o Dia Municipal da Limpeza a ser realizado por instituições públicas e entidades privadas, em especial a Zeladoria do Planeta, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.

A propositura reúne condições de prosseguimento apenas no que se refere à inclusão de evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo e, sob este aspecto, encontra-se amparada nos artigos 13, inciso I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessário a apresentação de um Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0477/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Limpeza a ser realizado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia Municipal da Limpeza, evento de caráter itinerante que deverá contar com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas ao meio ambiente, a ser realizado por instituições públicas e entidades privadas, em especial a Zeladoria do Planeta, com apoio do Poder Executivo municipal, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro com os objetivos de divulgar: a data do dia mundial da limpeza; as atividades dos organismos da sociedade civil e do poder público ligadas ao meio ambiente; servir de instrumento para a promoção dos organismos nacionais que colaboram com atividades de preservação do meio ambiente; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores condições para apresentação desta atividade, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento da cultura ambientalista no plano local, regional e nacional; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo; promover internacionalmente as atividades de São Paulo na preservação do meio ambiente; firmar a imagem de São Paulo como destino ideal para eventos ligados à preservação, proteção do meio ambiente, reciclagem no Brasil e no Mundo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/8/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente  
Gilberto Natalini – PSDB – Relator  
Abou Anni – PV  
Agnaldo Timóteo – PR  
Celso Jatene – PTB  
Gabriel Chalita – PSDB  
João Antonio – PT  
José Olímpio – PP  
Kamia – DEM